

FACULDADE DOCTUM DE VILA VELHA - INSTITUTO ENSINAR BRASIL
CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM DIREITO

Gabriel Silva Alvarenga
Jaqueline Alves Lima
Jéssica Santos Freire
Michael Douglas Vieira Viana
Rebeca Lopes Beraldo

Direito de acesso à justiça: o desafio da assistência jurídica pública aos detentos
diante da escassez de recursos

Gabriel Silva Alvarenga
Jaqueline Alves Lima
Jéssica Santos Freire
Michael Douglas Vieira Viana
Rebeca Lopes Beraldo

Direito de acesso à justiça: o desafio da assistência jurídica pública aos detentos
diante da escassez de recursos

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenadoria do curso de Bacharelado em Direito da
Faculdade Doctum de Vila Velha - Instituto Ensinar
Brasil, como requisito parcial para obtenção do título
de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. João Guilherme Gualberto.

Vila Velha - ES
2024

Gabriel Silva Alvarenga
Jaqueline Alves Lima
Jéssica Santos Freire
Michael Douglas Vieira Viana
Rebeca Lopes Beraldo

Direito de acesso à justiça: o desafio da assistência jurídica pública aos detentos
diante da escassez de recursos

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenadoria do curso de Bacharelado em Direito da
Faculdade Doctum - Instituto Ensinar Brasil, como
requisito parcial para obtenção do título de bacharel
em Direito.

Orientador: Prof. João Guilherme Gualberto.

Aprovado em ____ de _____ de ____.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. João Guilherme Gualberto
Faculdade Doctum Vila Velha
Orientador

Prof^a.
Faculdade Doctum Vila Velha

Prof.
Faculdade Doctum Vila Velha

AGRADECIMENTOS

Dedicamos este trabalho principalmente a Deus, cuja graça e força nos capacitaram para concluir este trabalho de conclusão de curso. Sem Ele, nada seria possível.

Aos nossos pais e demais familiares, que, com amor incondicional, nos incentivaram nos momentos difíceis, ofereceram suporte, compreensão e foram um alicerce essencial em nossa jornada.

Aos amigos, que estiveram ao nosso lado nos momentos de alegria, aprendizado e superação ao longo de todo o período acadêmico, compartilhando risos, desafios e conquistas que tornaram este percurso mais leve e significativo.

Aos professores e orientadores, que, com paciência e dedicação, nos guiaram com seus ensinamentos, contribuindo de maneira fundamental para o desenvolvimento deste trabalho e para nossa formação.

A todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte desta caminhada, nosso mais sincero agradecimento.

RESUMO

Este trabalho investiga as limitações enfrentadas pela Defensoria Pública, que dificultam a prestação de assistência jurídica aos detentos no Brasil, especialmente diante de restrições orçamentárias e carência de defensores, questionando se o aumento da demanda tem sido acompanhado pelo crescimento proporcional do orçamento destinado a este órgão. A metodologia utilizada emprega a análise documental e revisão bibliográfica de leis, estudos e dados governamentais para avaliar o impacto dessa disparidade no direito dos presos ao acesso à justiça. O objetivo é compreender como a deficiência de recursos e infraestrutura compromete a capacidade da Defensoria de garantir assistência jurídica efetiva, especialmente quando comparada ao Ministério Público, cuja estrutura é mais robusta. A pesquisa conclui que, sem reforço adequado, a Defensoria segue sobrecarregada, limitando o direito dos apenados a um julgamento justo e expondo uma vulnerabilidade social e legal. Essa realidade reforça a necessidade urgente de reformas orçamentárias para um sistema de justiça mais acessível e equitativo.

Palavras-chave: defensoria pública; assistência jurídica; população carcerária; acesso à justiça; orçamento público.

ABSTRACT

This work investigates the limitations faced by the Public Defender's Office, which make it difficult to provide legal assistance to prisoners in Brazil, especially in the face of budget restrictions and a lack of defenders, questioning whether the increase in demand has been accompanied by the proportional growth of the budget allocated to this body. The methodology used employs documentary analysis and bibliographic review of laws, studies and government data to assess the impact of this disparity on prisoners' right to access to justice. The objective is to understand how the lack of resources and infrastructure compromises the Defender's Office's ability to guarantee effective legal assistance, especially when compared to the Public Ministry, whose structure is more robust. The research concludes that, without adequate reinforcement, the Public Defender's Office continues to be overloaded, limiting the right of convicts to a fair trial and exposing social and legal vulnerability. This reality reinforces the urgent need for budgetary reforms for a more accessible and equitable justice system.

Keywords: public defender; legal assistance; prison population; access to justice; public budget.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Análise comparativa entre o orçamento anual aprovado para a defensoria, ministério público e poder judiciário.	23
Figura 02 - Distribuição do número de defensores públicos no território brasileiro	27
Figura 03 - Avaliação dos defensores públicos quanto à adequação da estrutura tecnológica.	28
Figura 04 - Avaliação dos defensores públicos quanto à adequação das atividades institucionais direcionadas à educação em direitos para a população.	29
Figura 05 - Avaliação dos defensores públicos quanto à adequação da estrutura material e tecnológica da Defensoria Pública, respectivamente.	29
Figura 06 - Porcentagem de defensorias que possuem setor especializado para a realização de mediação e/ou conciliação.	30
Figura 07 - Porcentagem de defensorias que possuem setor especializado em orientação e informação (educação em direitos).	31
Figura 08 - Avaliação dos defensores públicos quanto à adequação do volume de trabalho.	33
Figura 09 - Avaliação dos defensores públicos quanto à adequação da estrutura de pessoal de apoio.	38

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 - Orçamento geral destinado ao Ministério Público e à Defensoria Pública referente aos exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024.	24
Quadro 02 - Crescimento orçamentário do Ministério Público e da Defensoria Pública referente aos exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024.	25
Quadro 03 - Disparidades entre aspectos presentes na Defensoria Pública e no Ministério Público.	36

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	09
2. A DEFENSORIA PÚBLICA COMO PILAR DO ACESSO À JUSTIÇA	11
2.1 O IMPACTO DA AUSÊNCIA DE DEFESA LEGAL	14
3. HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: REFORMAS, REALIDADES E A FALTA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	17
3.1. O CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA E SEUS REFLEXOS NA EFETIVIDADE DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELA DEFENSORIA PÚBLICA	20
4. COMPARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO (2022-2024): DESIGUALDADE, EFEITOS E DESAFIOS NA INFRAESTRUTURA	23
4.1. DISPARIDADES NA CAPACIDADE OPERACIONAL ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO	32
4.2. DESIGUALDADE ESTRUTURAL ENTRE DEFESA E ACUSAÇÃO: COMPARAÇÃO QUANTITATIVA E ANÁLISE DAS VANTAGENS INSTITUCIONAIS	37
5. ADVOGADOS DATIVOS NO SISTEMA BRASILEIRO: NECESSIDADE OU CUSTO DESNECESSÁRIO?	39
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS	45

1. INTRODUÇÃO

O direito à assistência jurídica é um dos pilares da dignidade humana, especialmente em sociedades que se propõem a respeitar e proteger os direitos fundamentais de seus cidadãos, como é o caso do Brasil. A Defensoria Pública desempenha um papel central nesse processo, sendo responsável por garantir o acesso à justiça para aqueles que, por questões socioeconômicas, encontrem-se vulneráveis diante do sistema judiciário. No entanto, a crise crescente no sistema carcerário brasileiro, marcada por uma superlotação histórica, levanta questionamentos sobre a eficácia dessa assistência, principalmente para os detentos, que muitas vezes se veem esquecidos e desamparados.

A verdade é que o aumento descontrolado da população carcerária no Brasil gera um descompasso entre a quantidade de presos e a capacidade da Defensoria Pública de oferecer um atendimento adequado e contínuo, evidenciando a relevância dessa pesquisa e a razão pela qual ela deve ser levantada e debatida.

A discussão sobre o papel da Defensoria Pública e sua capacidade de prestar um serviço eficiente aos apenados é, portanto, mais do que uma questão técnica: é uma questão humana, que exige uma análise profunda das causas e consequências desse “abandono” pela Defensoria.

O problema de pesquisa deste trabalho de pesquisa está diretamente relacionado à indagação: o aumento da demanda por assistência jurídica, diante do crescimento da população carcerária, tem sido acompanhado pelo crescimento proporcional do orçamento da Defensoria Pública? A partir dessa questão, buscamos analisar o déficit na assistência jurídica como um reflexo não só da sobrecarga no sistema carcerário, como também da falta de verbas públicas destinadas à Defensoria.

O objetivo geral deste trabalho é analisar se o aumento da demanda por assistência jurídica, decorrente do crescimento da população carcerária, tem sido acompanhado de forma proporcional pelo aumento do orçamento da Defensoria Pública, e como essa possível disparidade impacta na garantia do acesso à justiça dos apenados.

E para alcançar esse propósito, os objetivos específicos são: examinar a evolução da população carcerária no Brasil; verificar o crescimento orçamentário destinado à Defensoria Pública; avaliar se os recursos financeiros destinados à Defensoria Pública são suficientes para manter sua capacidade operacional diante da crescente demanda e investigar a adequação do quadro de defensores públicos em relação ao número de presos e à necessidade de assistência jurídica.

A metodologia adotada inclui a análise de casos concretos, como os relatados ao longo deste trabalho, em diálogo com a doutrina e a autoridade sobre o tema, bem como a revisão de relatórios e dados estatísticos fornecidos por órgãos governamentais e organizações não estatais. Trata-se de uma pesquisa exploratória, baseada também em um levantamento bibliográfico de obras, artigos científicos e estudos relacionados à temática. A pesquisa busca uma abordagem crítica e interdisciplinar, unindo elementos do direito constitucional e penal.

Este trabalho será estruturado em capítulos que se complementam, de modo a construir uma argumentação coerente e embasada, abordando de maneira clara e sequencial os aspectos centrais relacionados à assistência jurídica no Brasil, com foco no papel da Defensoria Pública. Inicialmente, exploraremos a importância da Defensoria Pública como um pilar fundamental para garantir o acesso à justiça, destacando sua função na defesa de pessoas em situação de vulnerabilidade, como os apenados. Em seguida, analisaremos os impactos negativos que a ausência de defesa legal adequada pode causar, especialmente para a população carcerária, onde esse problema se torna mais evidente.

Traçaremos um panorama histórico do sistema prisional brasileiro, examinando as reformas que foram inovadoras ao longo dos anos e os desafios persistentes, com ênfase na falta de assistência jurídica efetiva. Posterior a isso, discutiremos como o crescimento da população carcerária afeta a Defensoria Pública, explorando seus reflexos na capacidade de atuação dessa instituição.

Na sequência, realizaremos uma análise comparativa entre a Defensoria Pública e o Ministério Público, tanto em termos de orçamento quanto de capacidade operacional e desigualdades estruturais, evidenciando os desafios enfrentados pela Defensoria

frente à acusação. Por fim, no último capítulo antes das nossas considerações finais, abordaremos o papel dos advogados dativos no sistema jurídico brasileiro, questionando se sua participação representa uma necessidade real ou um custo que poderia ser evitado.

2. A DEFENSORIA PÚBLICA COMO PILAR DO ACESSO À JUSTIÇA

No Brasil, os direitos dos presos são amplamente garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação específica, como a Lei de Execução Penal. Nesse contexto, a Defensoria Pública desempenha um papel crucial no acesso à justiça, especialmente para as populações mais vulneráveis, como os detentos. Como instituição responsável por garantir a defesa daqueles que não têm condições financeiras para contratar um advogado, ela é um dos pilares do sistema jurídico brasileiro. A assistência jurídica pública é, portanto, um direito fundamental que visa a promoção da igualdade no acesso à justiça, assegurando que todos, independentemente da sua condição social ou econômica, possam ter uma defesa adequada e justa.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, estabelece princípios fundamentais para a justiça, incluindo o direito ao devido processo legal e à ampla defesa. O artigo 5º, inciso LVII, afirma que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" e o inciso LV garante o "direito ao contraditório e à ampla defesa". Além disso, o inciso LXIII assegura que qualquer pessoa presa deve ser informada sobre seus direitos, como o direito de permanecer em silêncio e o direito à assistência de advogado.

A Lei de Execução Penal, de modo a complementar essas garantias, estabelece que o Estado deve fornecer assistência jurídica aos apenados e seus familiares, estendendo esse suporte também aos egressos do sistema prisional e suas famílias. Esta assistência gratuita é fundamental para garantir que os direitos dos presos sejam respeitados e promovidos.

A Defensoria Pública, instituída pela Constituição Federal (CF/1988, art. 5º, LXXIV) e regulamentada pela Lei Complementar nº 80/1994, tem a função de oferecer assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não podem arcar com os custos de

um advogado. Este órgão é essencial para a proteção dos direitos individuais e coletivos, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento humano.

Segundo Alexandre Lobão Rocha (2009), existem três principais modelos de assistência jurídica: o modelo *pro-bono*, que é caritativo e realizado pela iniciativa privada; o modelo *judicare*, financiado publicamente e baseado em associações de advogados privados; e o modelo *salaried staff*, onde advogados públicos são totalmente financiados pelo Estado e se dedicam exclusivamente à assistência jurídica. No contexto brasileiro, adota-se o modelo *salaried staff*, no qual a Defensoria Pública se enquadra, oferecendo assistência jurídica gratuita e especializada aos necessitados.

A Lei Complementar nº 80/1994 opera dentro do modelo *salaried staff*, com a missão de garantir defesa e orientação jurídica de forma abrangente e eficiente. Esse modelo é crucial para assegurar que todos os cidadãos, independentemente de sua condição financeira, tenham acesso aos seus direitos e possam participar plenamente do sistema de justiça.

De acordo com o artigo 4º, I, da Lei Complementar nº 80/1994, a Defensoria Pública deve "prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus". A assistência é destinada a pessoas cuja renda familiar não exceda três salários mínimos, ou cinco salários mínimos em casos de vulnerabilidade extrema, abrangendo também pessoas em situação de rua, com deficiência, crianças e adolescentes, e idosos.

Portanto, a Defensoria Pública desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos dos presos e na promoção de sua reintegração social, assegurando que todos, pelo menos na teoria, independentemente de sua condição econômica, tenham acesso à justiça e à defesa legal.

Nesse hiato, torna-se evidente que a Defensoria Pública se destaca como um pilar essencial para a justiça, garantindo que os direitos dos cidadãos, livres ou condenados, sejam respeitados, assegurando, assim, o acesso à representação legal adequada (Garcia, 2021). Na verdade, isso é o que se espera, porém, infelizmente, esse contexto idealizado, essa "utopia", construção imaginária do que deveria ser, é, indubitavelmente,

algo irreal que não faz jus à realidade, conforme será evidenciado ao longo deste trabalho.

É inegável que a sociedade carece da eficácia dos defensores públicos em fornecer uma defesa robusta, especialmente devido à complexidade dos casos e às características particulares do corpo social brasileiro e do ambiente prisional. Não se limitando a isso, nota-se uma carência no âmbito da Defensoria Pública no que tange à formação adequada e recursos suficientes.

Garcia (2021) destaca que a atuação preventiva das Defensorias Públicas é significativa para a eficácia do acesso dos infratores ao sistema judicial. Uma defesa competente não apenas busca corrigir as injustiças ocorridas, mas também trabalha para prevenir danos adicionais. A presença constante de defensores públicos durante os processos criminais é fundamental para criar um ambiente jurídico mais justo, onde os direitos dos acusados são respeitados desde o início. A formação especializada dos defensores e a disponibilidade de recursos são essenciais para assegurar uma defesa eficaz diante das especificidades enfrentadas pelos detidos.

No entanto, é vital reconhecer os desafios enfrentados pelas Defensorias Públicas para que possam cumprir sua missão de forma plena. A limitação de recursos e a alta demanda de casos frequentemente restringem a capacidade das defensorias de atender às crescentes necessidades de assistência jurídica. Investimentos na ampliação e fortalecimento deste órgão público são indispensáveis para garantir que ele possa manter os padrões de excelência necessários para proteger os direitos dos detentos e de toda a sociedade (Paiva, 2022).

Com base no trabalho de Paiva (2022), a enorme população carcerária no Brasil ressalta a importância das defensorias públicas para mitigar o histórico déficit de acesso aos tribunais. As ações das defensorias não apenas impactam o nível individual, mas também têm implicações sistêmicas para alcançar uma justiça mais abrangente, reduzindo desigualdades estruturais no sistema penal e promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

Além disso, conforme Paiva (2022), a atuação das defensorias públicas vai além dos casos individuais e contribui para reformas legislativas e políticas públicas que visam

melhorar as condições do sistema prisional e garantir um sistema de justiça mais humano e eficiente. O comprometimento contínuo com a defesa dos direitos fundamentais dos presos é essencial para um sistema jurídico ético e justo.

Assim, embora a Defensoria Pública tenha sido concebida como um pilar fundamental do acesso à justiça, na prática, muitas vezes não consegue cumprir esse papel. A instituição, que tem o dever de garantir o direito de defesa a todos, enfrenta dificuldades específicas, como falta de recursos e sobrecarga de trabalho, que prejudicam seu funcionamento e, conseqüentemente, comprometem a proteção dos direitos da população mais vulnerável, como os detentos.

2.1 O IMPACTO DA AUSÊNCIA DE DEFESA LEGAL

A falta de acesso à defesa legal representa um desafio significativo, afetando tanto os detentos, quanto a sociedade como um todo. É alarmante constatar que, conforme a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública de 2024, cerca de 18,4% da população brasileira se encontra excluída do sistema de justiça, incapaz de reivindicar seus direitos fundamentais. Essa situação não é apenas uma questão jurídica; é uma séria violação dos direitos humanos que deveriam ser garantidos a todos.

Quando falamos da falta de representação legal, as consequências são profundas. Por exemplo, dados de pesquisa constantes no INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) de 2014, coletados e divulgados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelo Departamento Penitenciário Nacional (2017), mostram que aproximadamente 36.128 pessoas estão presas em unidades prisionais sem assistência jurídica gratuita. Isso evidencia um cenário preocupante, onde muitos enfrentam a justiça sozinhos, sem o apoio necessário para se defender. Sem uma defesa adequada, essas pessoas não apenas lutam contra sentenças injustas, mas também ficam presas em um ciclo de exclusão social.

Um exemplo marcante da importância da Defensoria Pública, divulgado pela Agência Senado (2023), é a experiência de Ivan Rodrigues Sampaio, fundador do Movimento Quanto Vale uma Vida. Pai de um menino com paralisia cerebral e microcefalia, Sampaio criou o movimento após viver um episódio angustiante. Seu filho necessitava de atendimento médico urgente, mas o plano de saúde se recusou a cobrir os custos, e não

havia vagas disponíveis em hospitais. Somente, após um fim de semana de desespero, ele conseguiu recorrer à defensoria pública, que garantiu a internação através de uma liminar. Desde então, Sampaio tem lutado pela ampliação dos serviços de defensoria e por um atendimento mais acessível, afirmando:

Sou eternamente grato a todos os defensores. Até quando as pessoas mais necessitadas terão que esperar para acessar a Justiça? A maioria não tem um plantão de saúde disponível. Precisamos de atendimento presencial, com um toque humano, pois somos todos seres humanos, não máquinas (Agência Senado, 2023).

Outro exemplo que ilustra de forma ainda mais contundente a importância da Defensoria Pública é a situação enfrentada pelos apenados, que vivem em uma condição de dupla vulnerabilidade: a precariedade financeira, somada à marginalização inerente à condição de presidiário. Esses indivíduos frequentemente são esquecidos pelo sistema, permanecendo por longos períodos sem acesso a um julgamento justo e célere, vítimas de um processo judicial lento e falho.

Em um caso notório, publicado pelo Governo do Mato Grosso (2011), um cidadão, identificado como B.R.C.S., foi preso ilegalmente por mais de um ano e quatro meses, acusado de furto. Detido desde novembro de 2009, ele aguardava julgamento pela 8ª Vara Criminal de Cuiabá. Contudo, o processo foi transferido à 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica da Capital em outubro de 2010, e, desde então, permaneceu sem qualquer movimentação judicial por 16 meses.

Somente após o pai do preso procurar o Núcleo Criminal da Defensoria Pública, o Defensor Público José Naaman Khouri detectou graves nulidades no processo, como a ausência de instrução, que deveria ter ocorrido em no máximo quatro ou cinco meses. Diante da situação, o Defensor atuou prontamente, demonstrando as irregularidades à juíza responsável, que ordenou o relaxamento imediato da prisão.

O caso B.R.C.S. é um exemplo claro de como falhas no sistema judiciário podem resultar na privação indevida de liberdade e da importância da Defensoria Pública na correção dessas injustiças.

Se não fosse pela atuação diligente do Defensor Público, B.R.C.S. poderia ter ficado preso por tempo indeterminado, à mercê das falhas sistêmicas e da inércia judicial. O impacto da ausência de defesa eficaz foi determinante para que esse cidadão ficasse

mais de um ano detido injustamente. Esse é um exemplo emblemático que ilustra a vulnerabilidade daqueles que, mesmo com o direito constitucional à assistência jurídica gratuita, muitas vezes não têm esse direito efetivamente garantido.

Embora a assistência jurídica pública seja um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, sua implementação plena ainda está distante. Muitas pessoas, especialmente dentro do sistema carcerário, permanecem "esquecidas" pela Defensoria, sem acesso a uma defesa adequada. A sobrecarga dos defensores, a falta de recursos e a expansão contínua da população carcerária agravam essa realidade, levando a situações em que presos ficam detidos por anos, sem que seus casos sejam revisados ou julgados.

A verdade é que o caso de B.R.C.S. é um exemplo raro de alguém que conseguiu, mesmo após longo tempo de esquecimento, ter seu caso revisado e corrigido por um defensor. Mas ele representa uma exceção. Para muitos outros, esse final pode nunca chegar. Presos que não têm condições de contratar advogados particulares muitas vezes são abandonados no sistema, aguardando por anos sem qualquer movimentação processual. Essa ausência de defesa não é apenas uma falha jurídica, mas uma violação direta dos direitos humanos, que perpetua ciclos de injustiça e desigualdade.

A vice-presidente da Associação Nacional de Defensores e Defensoras Públicas Federais, Alessandra Lucena Wolff, também destacou que a cobertura da Defensoria Pública da União (DPU) não aumentou desde 2020, refletindo um ambiente de austeridade fiscal que tem afetado as operações da instituição. Ela ressaltou que "a atuação da defensoria pública pode salvar vidas" e que é crucial que essa presença se faça sentir em todos os cantos do Brasil (Agência Senado, 2023).

Para garantir o acesso à Justiça, é fundamental que a Defensoria Pública esteja disponível em todas as localidades, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua condição social ou localização geográfica, possam acessar plenamente seus direitos, inclusive os presos. A ausência de uma defensoria eficaz resulta na privação de direitos e compromete a cidadania, culminando em um déficit democrático (Agência Senado, 2023).

Entretanto, mesmo que a porta do judiciário esteja aberta, isso não garante que todos possam atravessá-la. O acesso ao judiciário, por si só, não é suficiente; é preciso ir além. É preciso enfrentar os obstáculos que impedem que as pessoas realmente acessem a justiça em sua plenitude.

Cappelletti e Garth chamam essas dificuldades de barreiras ao acesso à justiça, reconhecendo que, embora o acesso à justiça seja um ideal a ser alcançado, o caminho está repleto de entraves. Essas barreiras podem ser organizadas em categorias: as que dizem respeito à estrutura do Poder Judiciário, as de natureza econômica e informacional, e as de natureza cultural (Cappelletti, 1988, p. 15).

É fundamental que não só reconheçamos essas barreiras, mas que também lutemos contra elas. Cada história de uma pessoa que não consegue acessar a justiça é uma lembrança dolorosa do que está em jogo. Precisamos transformar essa realidade e garantir que todos tenham, de fato, a chance de fazer valer seus direitos.

A ausência de defesa legal é uma questão que vai muito além das paredes do tribunal; ela impacta diretamente a vida das pessoas e o funcionamento da sociedade como um todo. Quando alguém não tem acesso a um advogado, não está apenas enfrentando um desafio individual, mas contribuindo para um sistema que deixa muitos à mercê da injustiça, pois sem uma defensoria pública forte e acessível, muitos cidadãos e, sobretudo, presidiários, independentemente de onde vivem ou onde estão encarcerados, veem-se sem voz e sem direitos.

3. HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: REFORMAS, REALIDADES E A FALTA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

No Brasil, o sistema prisional percorre uma trajetória marcada por problemas estruturais, onde a Defensoria Pública surge como peça essencial na garantia dos direitos fundamentais dos encarcerados. Desde sua criação, a Defensoria foi instituída para garantir o direito à defesa legal daqueles que não podem arcar com um advogado, desempenhando um papel crítico no combate à transparência dos direitos humanos dentro das prisões. No entanto, há uma demanda continuamente crescente que compromete sua capacidade de atuação, tornando precário o atendimento à população carcerária.

Desde o início, a administração penitenciária nacional refletiu problemas estruturais comuns em vários estados. Entre os principais problemas estavam a superlotação, condições insalubres e a violação de direitos humanos, destacando a necessidade de reformas urgentes (Santos, 2018; Souza, 2020).

A título de exemplo, torna-se oportuno citar as prisões capixabas que, no começo do século XX, eram marcadas por instalações inadequadas e a ausência de políticas públicas eficazes para a ressocialização dos presos. Historicamente, as condições das prisões eram insalubres e a violência era prevalente. A falta de investimento público exacerbava a situação, resultando em um ambiente que contribuía para a degradação social e moral dos encarcerados. Em 2009, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) classificou algumas unidades prisionais do referido estado como “medievais”, dada a gravidade das condições observadas (Santos, 2018).

Ao longo das décadas, houve tentativas de modernizar e humanizar o sistema. A Constituição Federal de 1988 foi um marco importante, assegurando direitos fundamentais aos presos, como o respeito à integridade física e moral. No entanto, a implementação dessas garantias era dificultada pelas limitações orçamentárias e pela falta de vontade política (Souza, 2020).

O início do novo milênio evidenciou uma crise exacerbada no sistema prisional brasileiro. Relatórios e estudos apontavam para condições degradantes e a presença de facções criminosas controlando parte dos presídios. A superlotação atingiu níveis críticos, sendo uma das principais causas de rebeliões violentas.

Durante esse período, a atuação de organizações não governamentais (ONGs) e a pressão internacional foram essenciais para o início de reformas. Programas de reeducação, capacitação profissional e melhorias nas infraestruturas das prisões começaram a ser introduzidos, embora de maneira insuficiente frente à demanda existente (Souza, 2020).

Nos últimos anos, esforços mais sistemáticos têm sido feitos para melhorar o sistema prisional. A construção de novas unidades prisionais em todo Brasil e a ampliação de programas de ressocialização são exemplos de iniciativas visando reduzir a superlotação e proporcionar condições mais dignas aos presos. Especialistas em

direito penal têm contribuído significativamente para esse debate, destacando a importância de uma abordagem que vá além do mero encarceramento (Santos, 2018; Souza, 2020).

A história do sistema prisional nacional destaca a importância de reformas contínuas e estruturais. A participação ativa de especialistas em direito e a implementação de políticas públicas eficazes são essenciais para transformar o ambiente prisional e promover a reintegração dos indivíduos à sociedade. O caminho para um sistema mais justo e humano é longo, mas imprescindível para a construção de uma sociedade mais inclusiva e segura.

A evolução do sistema prisional, com a construção de novas unidades e a introdução de programas de ressocialização, é um passo importante para assegurar condições mais dignas aos detentos. No entanto, esses avanços são insuficientes se não acompanhados de uma atenção devida à assistência jurídica aos encarcerados. A Defensoria Pública desempenha um papel crucial nesse aspecto, garantindo que os direitos dos presos sejam respeitados e que eles tenham acesso à defesa legal adequada.

Tornou-se um fato de que a importância da Defensoria Pública não pode ser subestimada. Ela é responsável por assegurar o direito fundamental à defesa, um princípio basilar do Estado Democrático de Direito. No entanto, a realidade mostra que muitos presos espalhados pelo Brasil têm seus direitos violados devido à falta de assistência jurídica. A superlotação das unidades prisionais e a precariedade das condições de encarceramento são agravadas pela negligência no atendimento jurídico, deixando muitos presos sem defesa e sem ninguém que lute por seus interesses.

Essa negligência resulta em um ciclo vicioso de violação de direitos. Presos sem assistência jurídica adequada enfrentam dificuldades em processos judiciais, prolongando desnecessariamente suas estadias nas prisões e exacerbando a superlotação.

Além disso, sem a devida defesa, muitos detentos são condenados injustamente ou recebem penas desproporcionais. A ausência de uma defesa eficaz impede que seus casos sejam revistos e que haja uma verdadeira justiça, perpetuando as desigualdades

dentro do sistema prisional. Segundo a Defensoria Pública do Maranhão (2013), vê-se que:

O problema é que grande parte da população carcerária é formada por pessoas de baixa renda, que não têm condições financeiras para contratar um profissional habilitado. Não são poucos os internos que passam na cadeia tempo maior que o determinado pela Justiça. O número insuficiente de defensores públicos no Estado é um dos entraves do sistema carcerário na atualidade.

Falar sobre o histórico do sistema carcerário no Brasil é fundamental para entender as raízes dos problemas atuais e para contextualizar a importância da assistência jurídica. Ao analisar as transformações e os desafios enfrentados ao longo dos anos, podemos identificar as falhas sistêmicas que ainda precisam ser corrigidas.

Essa perspectiva histórica ilumina a necessidade de uma abordagem holística para a reforma do sistema prisional, que inclua não apenas melhorias físicas e programas de ressocialização, mas também, sobretudo, o fortalecimento no que tange à assistência jurídica que deve ser prestada pela Defensoria Pública. Em suma, o direito à defesa é essencial para a garantia de um sistema de justiça equitativo e, de fato, justo.

A evolução histórica do sistema carcerário mostra que, apesar dos avanços, ainda há um longo caminho a percorrer para assegurar que todos os direitos dos presos sejam plenamente respeitados. A análise desse histórico é, portanto, uma peça crucial para entender o contexto mais amplo da assistência jurídica como um direito fundamental.

3.1. O CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA E SEUS REFLEXOS NA EFETIVIDADE DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELA DEFENSORIA PÚBLICA

Em 13 de outubro de 2024, o jornal "O Sul" divulgou dados que confirmam o aumento contínuo da população carcerária no Brasil nos últimos anos. Segundo o levantamento, em 2024 o número de presos atingiu 663.906, enquanto a capacidade total das unidades prisionais era de apenas 488.951, resultando em uma superlotação de 174.436 presos além do limite suportado.

A verdade é que diversos são os fatores que contribuem para a superlotação carcerária no Brasil. Entre eles, destacam-se o crescimento populacional, o descaso do governo em garantir assistência adequada à população, e a falta de atuação eficiente do Poder Público, que muitas vezes prioriza os pedidos de presos com advogados

particulares, em detrimento daqueles defendidos pela Defensoria Pública. Esta última, por sua vez, enfrenta uma sobrecarga significativa, já que atende de forma gratuita a população de baixa renda, acumulando um grande número de processos. Além disso, o preconceito, presente em diversas esferas sociais, também desempenha um papel crucial no agravamento dessa realidade, contribuindo para a exclusão e o abandono de muitos detentos (Amaro, 2022).

Segundo a SISDEPEN (Secretaria Nacional de Políticas Penais), entre os anos de 2000 e 2022, o número de presos no Brasil cresceu 257%, colocando o país como o terceiro com a maior população carcerária do mundo. Esse cenário de superlotação nas prisões gera diversos problemas graves, como a violação de direitos humanos, a mistura de condenados por crimes graves com detentos de menor periculosidade, e a convivência entre presos provisórios e condenados definitivos (SISDEPEN, 2023).

A Defensoria Pública, com a missão de fornecer orientação jurídica integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, desempenha um papel essencial na defesa de muitos réus presos. No entanto, sua atuação é marcada por desafios, dado o grande volume de processos criminais envolvendo detentos que dependem desse serviço público.

Para ilustrar melhor essa situação, podemos citar o caso do Estado do Espírito Santo. Dados recentes do portal da transparência da Defensoria Pública, divulgados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (EDEPES), revelam que o estado possui cerca de 8.457 presos provisórios, ou seja, indivíduos que ainda aguardam julgamento. O sistema prisional capixaba enfrenta uma superlotação alarmante, com uma taxa de ocupação de 170%, o que compromete diretamente tanto as condições de atendimento aos réus quanto o andamento dos processos judiciais (EDEPES, 2021).

Embora a Defensoria Pública tenha intensificado seus esforços para apoiar os presos provisórios, a alta demanda e a infraestrutura sobrecarregada dificultam o acompanhamento adequado dos casos, não apenas no Espírito Santo, mas em todo o país. Essa sobrecarga resulta em atrasos significativos nos julgamentos e na tramitação

dos processos, agravando a situação dos detentos que aguardam por justiça (EDEPES, 2021).

Logo, o Espírito Santo, infelizmente, não é um caso isolado. Esse cenário se repete em diversos estados brasileiros, refletindo uma realidade comum de superlotação e precariedade no sistema prisional do país.

Esses dados ressaltam a magnitude e a complexidade dos desafios enfrentados pela Defensoria Pública. Mesmo diante dessas adversidades, a instituição continua prestando assistência jurídica, na verdade, tentando, mesmo com sua capacidade severamente comprometida pela sobrecarga de demandas. A alta lotação carcerária dificulta que cada defensor consiga dedicar a atenção individual necessária a cada caso.

A logística para a realização de audiências de custódia e a preparação adequada das defesas torna-se cada vez mais complexa e frequentemente sofre atrasos, exacerbados pela falta de profissionais capacitados, de infraestrutura adequada e, em muitos casos, até mesmo de estagiários. Além disso, as dificuldades de acesso aos presos, que muitas vezes estão espalhados em unidades prisionais superlotadas e distantes entre si, tornam o acompanhamento processual ainda mais desafiador, atrasando não apenas os julgamentos, mas também a possibilidade de libertação (EDEPES, 2024).

Portanto, o crescimento descontrolado da população carcerária no Brasil tem gerado um impacto direto na efetividade da assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública. A superlotação nas prisões e a sobrecarga de demandas tornam o trabalho dos defensores públicos ainda mais desafiador, limitando o acesso à justiça para muitos detentos.

Sem uma infraestrutura adequada e com poucos recursos humanos disponíveis, a Defensoria Pública se vê incapaz de atender de maneira eficiente todos os casos. Com um número limitado de defensores públicos e uma demanda crescente por assistência jurídica, os processos se arrastam, o que provoca atrasos nas audiências, prolonga o tempo de encarceramento e viola direitos evidentes. Essa demora gera um ciclo vicioso de injustiça, onde a falta de recursos e estrutura impede o pleno exercício dos direitos

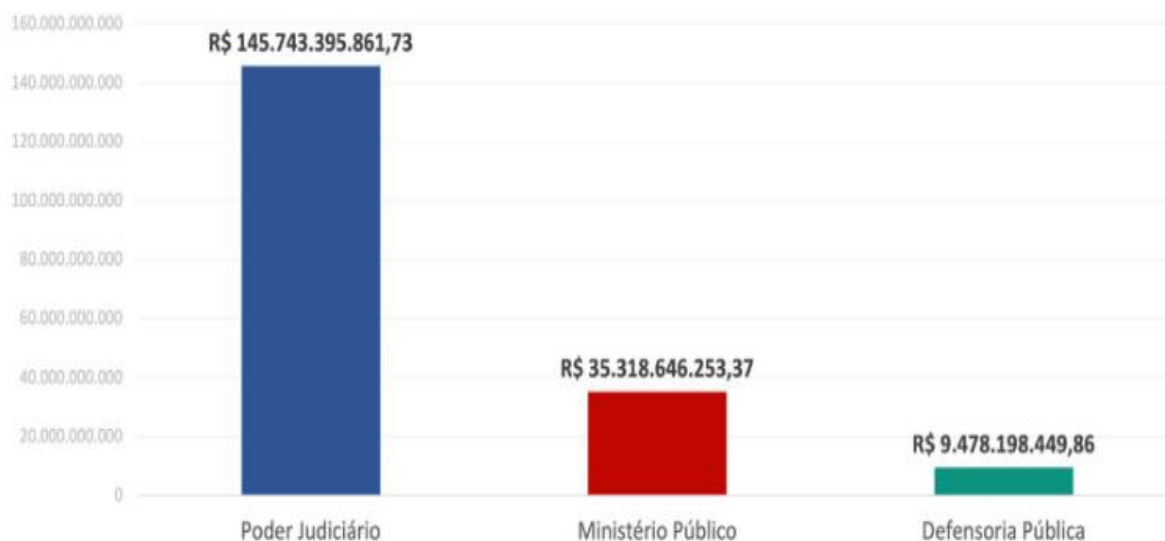
garantidos pela Constituição, perpetuando a exclusão social daqueles que mais precisam de acesso à justiça.

4. COMPARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO (2022-2024): DESIGUALDADE, EFEITOS E DESAFIOS NA INFRAESTRUTURA

Inicialmente, convém destacar que as diferenças orçamentárias entre instituições públicas refletem diretamente as prioridades governamentais e suas consequências para o funcionamento do sistema de justiça.

A alocação desigual de recursos entre o Ministério Público e a Defensoria Pública ao longo dos últimos anos destaca um tema crucial: o impacto do financiamento sobre a prestação de serviços essenciais à sociedade, especialmente para as camadas mais vulneráveis, como os apenados. Conforme informações cedidas pela Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024), é possível verificar na tabela a seguir a disparidade orçamentária entre as verbas destinadas ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública no ano de 2024 em escala nacional:

Figura 01: Análise comparativa entre o orçamento anual aprovado para a defensoria, ministério público e poder judiciário.



Fonte: Adaptado LOAs dos Estados do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

Esses dados do orçamento nacional de 2024 evidenciam a profunda disparidade na distribuição de recursos entre os órgãos que compõem o sistema de justiça no Brasil. O Poder Judiciário, com um orçamento de R\$145.743.395.861,73, recebe uma parcela consideravelmente maior de recursos, reforçando sua estrutura e capacidade de atuação. Em comparação, o Ministério Público dispõe de R\$35.318.646.253,37, valor que é quase quatro vezes maior do que o disponibilizado para a Defensoria Pública, que possui um orçamento de apenas R\$9.478.198.449,86.

Essa distribuição orçamentária desproporcional expõe uma limitação estrutural que afeta diretamente o acesso à justiça para uma população vulnerável. Com recursos significativamente mais baixos, a Defensoria enfrenta dificuldades para suprir uma demanda crescente, especialmente no atendimento à população carcerária, onde o déficit de defensores é ainda mais crítico e impacta diretamente a qualidade da assistência jurídica oferecida.

Diante desse panorama nacional, é essencial analisar também dados em uma escala estadual com intuito de promover uma análise mais expressiva. Usaremos o orçamento do Estado do Espírito Santo como exemplo. Esse exame permite notar a disparidade de financiamento entre a Defensoria Pública e o Ministério Público, a qual é evidenciada nas tabelas abaixo com informações cedidas pela Assembleia Legislativa do Espírito Santo nos anos de 2022 a 2024.

Quadro 01: Orçamento geral destinado ao Ministério Público e à Defensoria Pública referente aos exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024.

Órgão	Orçamento 2022 (R\$)	Orçamento 2023 (R\$)	Orçamento 2024 (R\$)
Ministério Público	430.747.112	479.112.476	527.128.835
Defensoria	102.507.220	110.453.290	130.577.314

Fonte: Adaptado da Assembleia Legislativa do Espírito Santo (2022, 2023, 2024).

Quadro 02: Crescimento orçamentário do Ministério Público e da Defensoria Pública referente aos exercícios financeiros de 2022, 2023 e 2024.

Instituição	Ano	Aumento Orçamentário	Percentual de Crescimento
Ministério Público	2022-2023	R\$ 48.365.364,00	11,23%
	2023-2024	R\$ 48.016.359,00	10,02%
	Total	R\$ 96.381.723,00	22,38%
Defensoria Pública	2022-2023	R\$ 7.946.070,00	7,75%
	2023-2024	R\$ 20.124.024,00	18,22%
	Total	R\$ 28.070.094,00	27,39%

Fonte: Adaptado da Assembleia Legislativa do Espírito Santo (2022, 2023, 2024).

Neste quadro, decidimos utilizar os dados orçamentários do Estado do Espírito Santo, para exemplificar e elucidar a questão do caso em questão, justamente em razão de sua representatividade no cenário jurídico nacional, refletindo desafios comuns em relação à assistência jurídica pública em contextos de restrição orçamentária e aumento da demanda por serviços da Defensoria.

Além disso, a realidade socioeconômica e carcerária do estado oferece uma visão crítica sobre os impactos da desigualdade de recursos entre a Defensoria Pública e o Ministério Público. A escolha também se justifica pela ampla acessibilidade e detalhamento dos dados financeiros do Espírito Santo, o que possibilita uma análise mais precisa e comparável da evolução orçamentária de ambos os órgãos.

A análise dos orçamentos dos últimos quatro anos revela uma disparidade significativa entre o Ministério Público e a Defensoria Pública, refletindo as prioridades

políticas que moldam o financiamento dessas instituições no sistema de justiça. Em termos absolutos, o orçamento do Ministério Público é muito maior, recebendo aproximadamente quatro vezes mais recursos do que a Defensoria Pública. Isso não se limita ao Estado do Espírito Santo, visto que reflete e reverbera o cenário nacional.

Entre 2022 e 2024, o orçamento do Ministério Público aumentou 22,38%, passando de R\$ 430.747.112,00 (quatrocentos e trinta milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cento e doze reais e zero centavos) em 2022 para R\$ 527.128.835,00 (quinhentos e vinte e sete milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e zero centavos) em 2024. Por outro lado, a Defensoria Pública teve um crescimento percentual maior, de 27,39%, mas seu orçamento, que era de R\$ 102.507.220,00 (cento e dois milhões, quinhentos e sete mil, duzentos e vinte reais e zero centavos) em 2022, ainda é consideravelmente inferior, alcançando R\$ 130.577.314,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e zero centavos) em 2024.

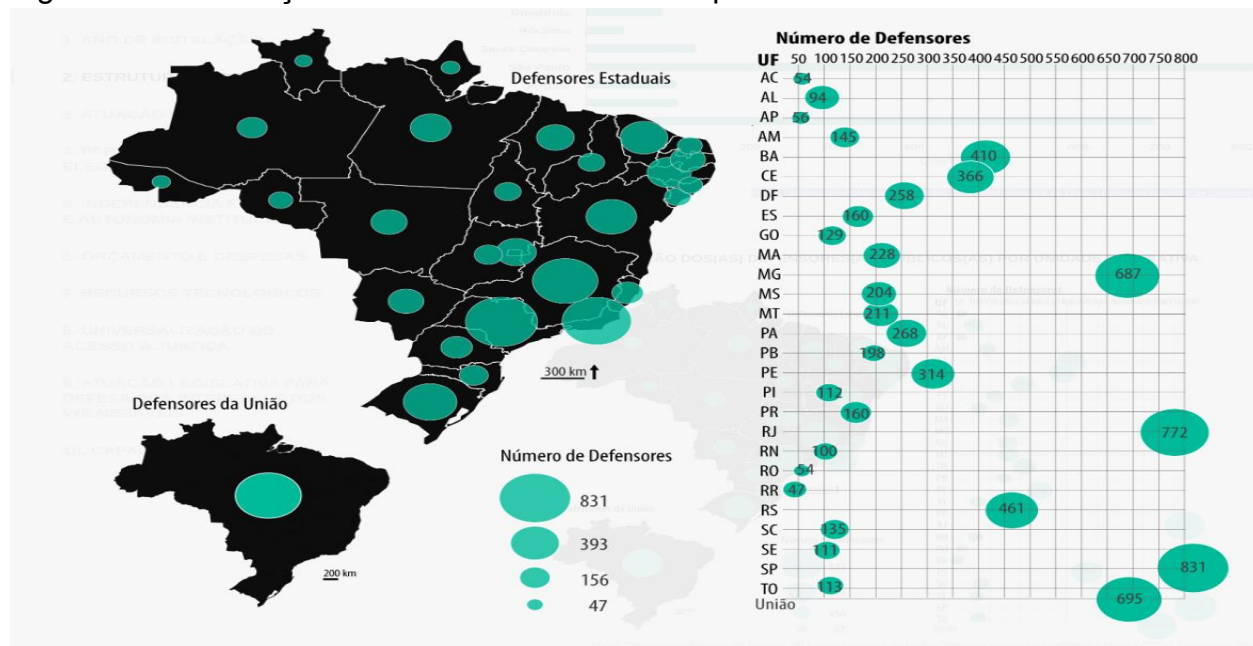
Essa desigualdade resulta em uma diferença de R\$ 396.551.521,00 (trezentos e noventa e seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e zero centavos) em 2024, evidenciando os sérios desafios que a Defensoria enfrenta em sua capacidade de atendimento, limitando a qualidade dos serviços prestados à população vulnerável.

Essa situação indica uma clara priorização das funções de investigação e promoção da justiça em detrimento da assistência jurídica oferecida pela Defensoria Pública. As implicações dessa desigualdade são profundas: a insuficiência de recursos limita a capacidade da Defensoria de atender à crescente demanda por serviços, resultando em sobrecarga de trabalho, aumento dos tempos de espera e comprometimento da qualidade do atendimento.

Responsável por oferecer assistência jurídica gratuita à população vulnerável, constata-se que a Defensoria não consegue expandir sua estrutura, contratar novos defensores ou investir em capacitação. O baixo orçamento destinado a este órgão traz uma série de implicações profundas que afetam tanto a instituição quanto os cidadãos que deveriam ser beneficiados por seus serviços. A insuficiência de recursos financeiros,

em primeiro lugar, resulta em uma quantidade insuficiente de defensores públicos em comparação com a demanda existente. Vejamos:

Figura 02: Distribuição do número de defensores públicos no território brasileiro.



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024). Cartografia: Eduardo Duttenkefer.

Segundo a pesquisa nacional da Defensoria Pública de 2024, os estados brasileiros possuem um número insuficiente de defensores para atender às necessidades da população vulnerável, tornando evidente que a capacidade de atendimento da Defensoria está severamente comprometida. A pesquisa mostra que o Estado de Roraima conta com apenas 47 defensores em toda a sua extensão territorial. Se esse número já é insuficiente para fornecer uma assistência jurídica adequada a uma população geral em constante crescimento – que inclui indivíduos com demandas complexas e variadas, como questões familiares, trabalhistas e de proteção de direitos fundamentais – o desafio se torna ainda mais crítico para a população carcerária.

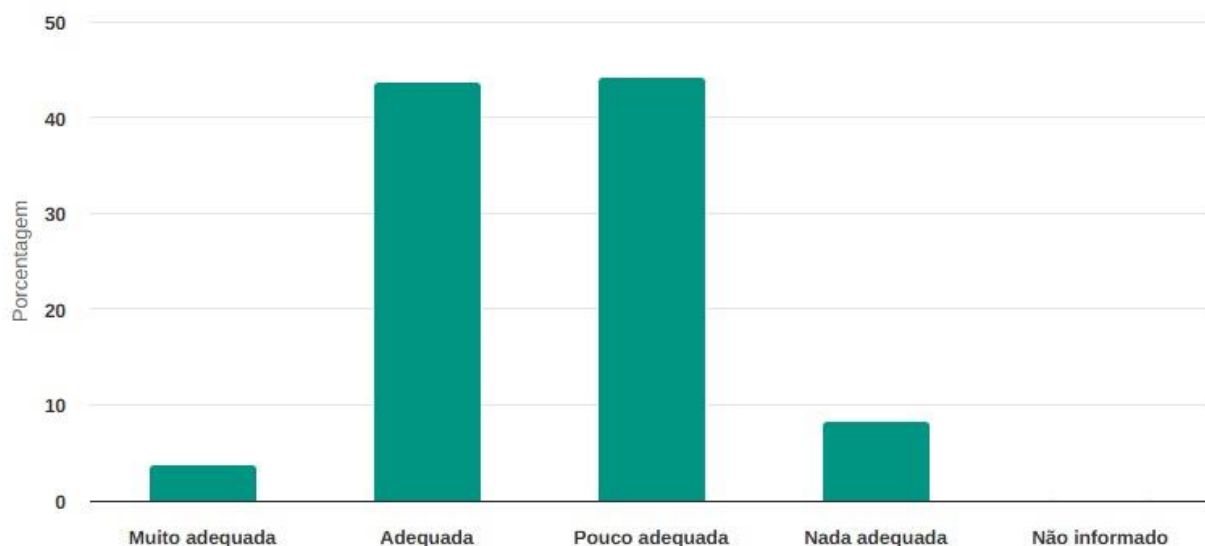
Os presos, por sua vez, estão em uma situação de extrema vulnerabilidade, dependentes de uma defesa que, além de estar sobrecarregada, deve lidar com prazos apertados e particularidades das execuções penais. Assim, a escassez de defensores agrava ainda mais as condições de exclusão dos detentos, que, sem acesso adequado à justiça, são frequentemente desamparados e esquecidos no sistema penitenciário.

Ademais, a falta de recursos impacta diretamente a infraestrutura necessária para o trabalho dos defensores. Escritórios mal equipados, falta de acesso à tecnologia adequada e limitações em termos de suporte logístico são desafios diários enfrentados por esses profissionais no contexto nacional.

Isso não apenas dificulta a realização de suas funções, mas também prejudica a qualidade do atendimento oferecido aos cidadãos. Em um cenário onde os defensores públicos são fundamentais para garantir direitos, a falta de condições adequadas de trabalho pode, sim, comprometer a efetividade de sua atuação, comprometendo o direito constitucional de acesso à justiça.

A Pesquisa Nacional da Defensoria Pública de 2023 revela que 52,5% dos Defensores Públicos consideram a estrutura tecnológica como sendo pouco ou nada adequada para o desempenho de suas funções institucionais. Vejamos:

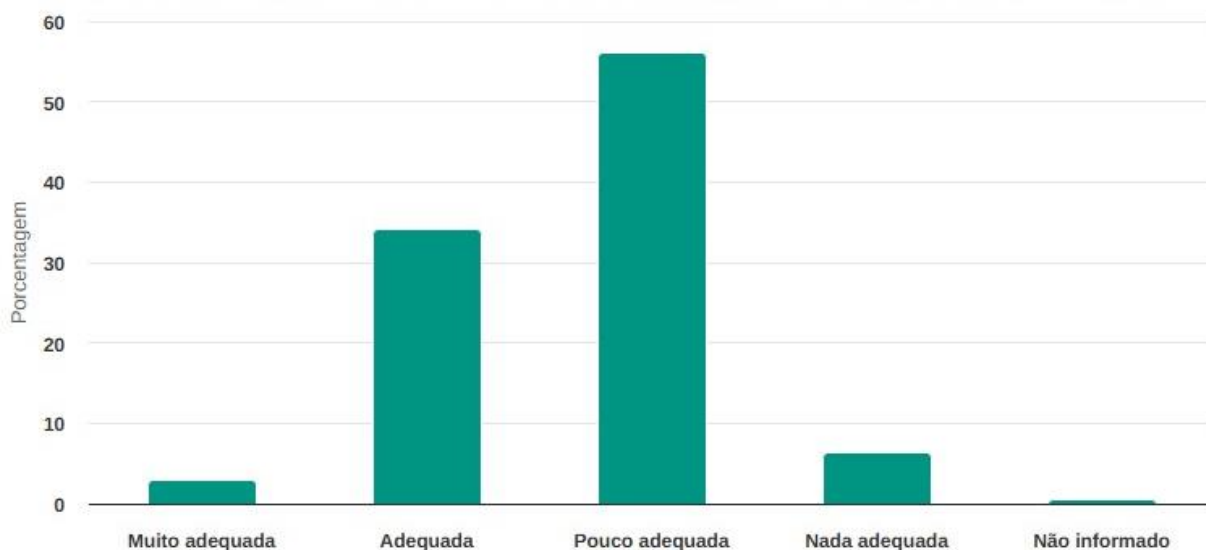
Figura 03: Avaliação dos defensores públicos quanto à adequação da estrutura tecnológica.



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

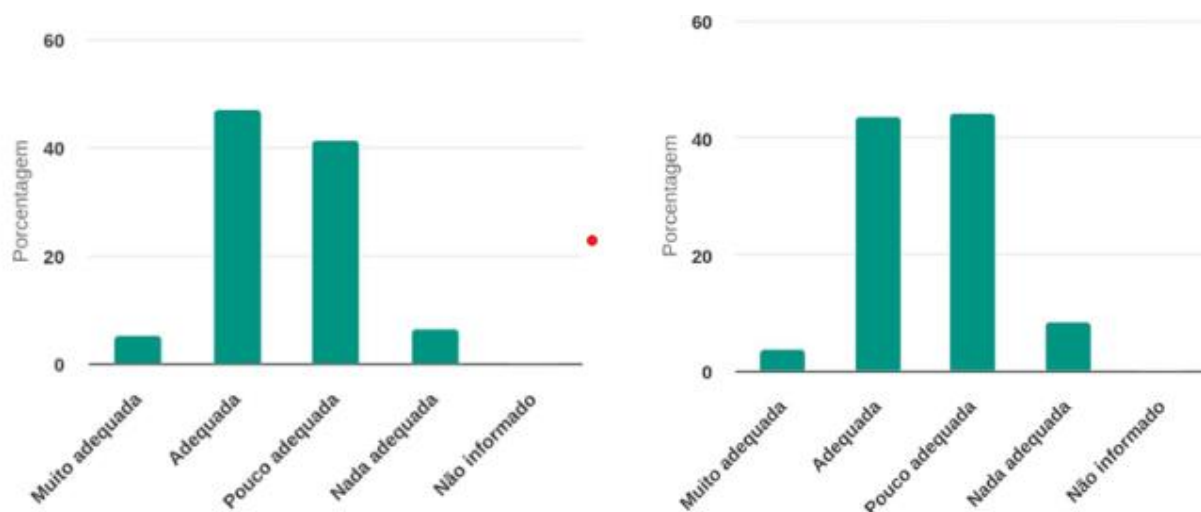
Além disso, 62,4% dos participantes afirmam que as iniciativas de educação em direitos são ainda inconvenientes ou ineficazes. Vejamos:

Figura 04: Avaliação dos defensores públicos quanto à adequação das atividades institucionais direcionadas à educação em direitos para a população.



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

Figura 05: Avaliação dos defensores públicos quanto à adequação da estrutura material e tecnológica da Defensoria Pública, respectivamente.

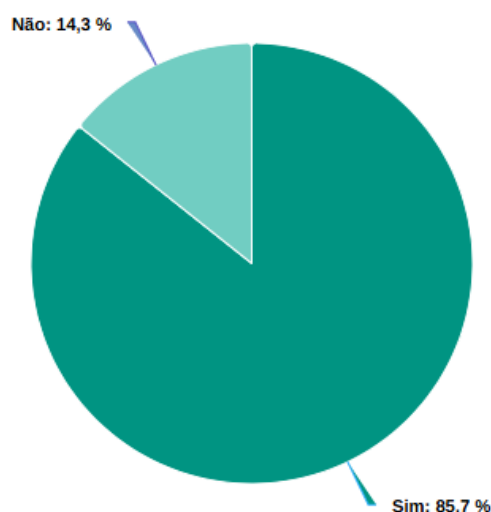


Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

Ademais, o gráfico a seguir revela que 85,7% das Defensorias Públicas relataram a existência de um setor especializado em mediação e/ou conciliação para atender aos

casos que chegam às suas unidades. Esse dado demonstra um esforço significativo para a promoção de soluções extrajudiciais, que são fundamentais para a celeridade e eficiência no tratamento de demandas. No entanto, a pesquisa também aponta que 14,3% das unidades federativas ainda não contam com essa estrutura, evidenciando uma lacuna que pode comprometer o acesso a formas mais rápidas e menos onerosas de resolução de conflitos.

Figura 06: Porcentagem de defensorias que possuem setor especializado para a realização de mediação e/ou conciliação.

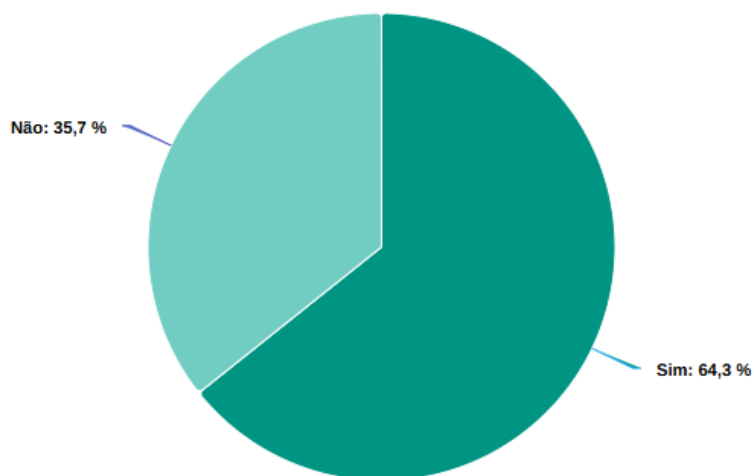


Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).

Vale ressaltar, também, observando o quadro abaixo, que 64,3% das Defensorias Públicas contam com um setor especializado voltado à promoção da educação em direitos. Esse esforço demonstra uma preocupação institucional com a disseminação de informações jurídicas e com o empoderamento da população em relação aos seus direitos fundamentais.

Apesar disso, mesmo diante da existência desses setores supramencionados, verifica-se que eles são amplamente considerados pouco ou nada adequados para atender às demandas reais da sociedade, evidenciando, assim, a necessidade de uma mudança de conjuntura, para que seja possível progredir, no que concerne a garantir o pleno direito de acesso à justiça.

Figura 07: Porcentagem de defensorias que possuem setor especializado em orientação e informação (educação em direitos).



Fonte: Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2023).

Dessa forma, é evidente que a insuficiência de recursos compromete a qualidade e a eficiência do serviço prestado pela Defensoria Pública. Com um orçamento limitado, a ampliação da estrutura, a contratação de mais defensores e os investimentos em capacitação tornam-se desafiadores, o que pode afetar negativamente o acesso à justiça para a população carcerária, assim como para todo o povo brasileiro.

Essas implicações tornam-se ainda mais preocupantes quando consideradas em um contexto mais amplo, onde o acesso à justiça se torna um direito cada vez mais distante para a população vulnerável. A Defensoria Pública, ao operar em condições tão restritivas, vê-se incapaz de cumprir plenamente seu papel constitucional de assegurar a defesa dos direitos humanos e a promoção da justiça social. Garantir que todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, como os presidiários, tenham seus direitos respeitados e protegidos é fundamental para a saúde da democracia e da justiça social.

Assim, acredita-se que é necessário um reequilíbrio na distribuição orçamentária entre o Ministério Público e a Defensoria Pública para promover um sistema de justiça mais justo e acessível. Uma melhor distribuição dos recursos garantiria que ambos os órgãos possam desempenhar adequadamente suas funções, fortalecendo o acesso à justiça e a defesa dos direitos dos cidadãos.

4.1 DISPARIDADES NA CAPACIDADE OPERACIONAL ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO

A diferença na prestação de serviços entre o Ministério Público e a Defensoria Pública causa diversos impactos no sistema de justiça e na vida dos cidadãos que dependem desses órgãos. Embora ambos desempenhem papéis fundamentais na proteção de direitos, as diferenças em suas funções, recursos e estrutura geram desigualdades no acesso à justiça.

O Ministério Público, que atua como parte acusatória em processos criminais e na defesa de interesses públicos e coletivos, como o meio ambiente e os direitos do consumidor, geralmente conta com uma estrutura mais robusta e melhores condições para realizar investigações e promover ações judiciais (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

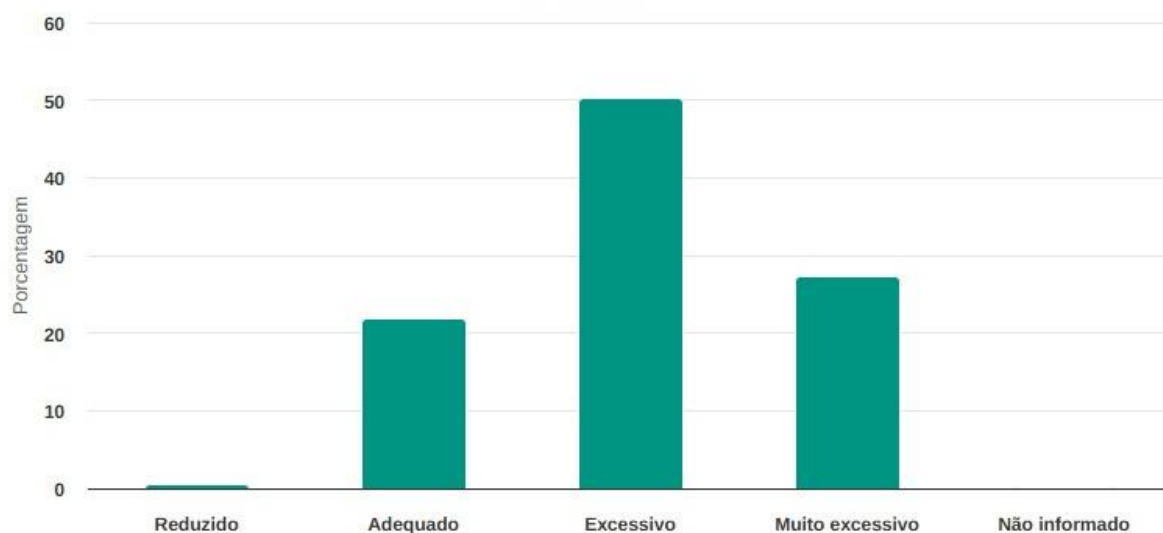
Em contraste, a Defensoria Pública, responsável por oferecer assistência jurídica gratuita à população de baixa renda, frequentemente enfrenta falta de recursos, sobrecarga de trabalho e um número excessivo de casos por defensor, comprometendo a qualidade dos serviços prestados (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

A Pesquisa Nacional da Defensoria Pública de 2024 revela um dado alarmante: 77,5% dos defensores públicos consideram o volume de trabalho a que estão submetidos como excessivo ou muito excessivo.

A sobrecarga de trabalho é agravada pela disparidade entre o número crescente de demandas jurídicas e a estrutura de pessoal disponível, o que compromete diretamente a qualidade do atendimento prestado. Muitos defensores são obrigados a lidar com um volume de casos muito acima do ideal, impossibilitando uma análise detalhada e personalizada de cada situação, essencial para garantir a efetividade da assistência jurídica.

Muitas vezes essa sobrecarga pode afetar negativamente as condições de trabalho dos membros da Defensoria Pública, gerando impactos que vão desde o desgaste físico e emocional até a redução da capacidade de promover uma defesa técnica eficiente.

Figura 08: Avaliação dos defensores públicos quanto à adequação do volume de trabalho.



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

De acordo com o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), essa disparidade de recursos e estrutura afeta diretamente a população vulnerável, como a carcerária, que depende da Defensoria para garantir seus direitos. Enquanto o Ministério Público atua de forma autônoma e com maior agilidade, a Defensoria Pública, por falta de condições adequadas, pode oferecer uma representação legal menos eficiente, o que compromete a equidade dos processos judiciais. Isso se reflete, por exemplo, em processos criminais, nos quais o direito de ampla defesa pode ser prejudicado para aqueles que não podem contratar advogados particulares (CONDEGE, 2023).

Além disso, a sobrecarga de trabalho da Defensoria Pública prejudica não só o atendimento dos apenados, que sem sombra de dúvidas, em virtude da sua condição de dupla vulnerabilidade, são os mais prejudicados, como também prejudica o atendimento aos cidadãos no geral, muitas vezes prolongando os prazos processuais e agravando situações de injustiça (CONDEGE, 2023).

Em contraste, o Ministério Público, com melhores condições de trabalho, consegue atender à demanda com maior eficiência. Essa diferença gera uma percepção pública desigual sobre a eficácia das duas instituições. Enquanto o Ministério Público é frequentemente visto como mais ágil e eficiente, a Defensoria Pública, devido seus desafios estruturais, pode ser percebida como ineficaz, gerando desconfiança entre a população que depende de seus serviços (CONDEGE, 2023).

Essas diferenças também têm implicações sociais significativas. A falta de uma defesa adequada pode levar à exclusão social e perpetuar desigualdades, especialmente para pessoas de baixa renda que dependem da Defensoria Pública para proteger seus direitos. Sem uma defesa eficaz, essas pessoas podem sofrer condenações injustas ou perder direitos civis essenciais, o que agrava sua situação de vulnerabilidade. Além disso, a ineficiência do sistema de defesa pública pode aumentar a sensação de impunidade e de insegurança jurídica, impactando negativamente a confiança no sistema de justiça como um todo (Fórum Nacional de Defensores Públicos, 2023).

A análise comparativa entre a Defensoria Pública e o Ministério Público revela diferenças significativas em seus recursos humanos e infraestrutura física, refletindo diretamente na qualidade da prestação de serviços e no acesso à justiça aos presidiários. Os dados mais recentes do Conselho Nacional de Justiça (2024) revelam uma disparidade preocupante entre o número de defensores públicos e promotores de justiça no Brasil. Enquanto o Ministério Público conseguiu manter uma média de um promotor para cada 9.000 habitantes entre 2020 e 2024, o número de defensores públicos, que já era insuficiente, piorou ainda mais. A média nacional de defensores no Brasil em 2020 era de um para cada 21.000 habitantes. No entanto, em 2024 essa média passou a ser de um defensor para cada 22.000 habitantes.

Não é difícil concluir que, se até mesmo a população fora dos presídios enfrenta dificuldades para acessar a Defensoria Pública, para os que estão atrás das grades o cenário é obviamente ainda mais desolador. Com um número insuficiente de defensores e uma demanda crescente, os apenados em situação de extrema vulnerabilidade são os que mais sofrem com a falta de assistência jurídica, ficando praticamente desamparados

em sua luta por justiça, até porque eles já se encontram em um patamar de discriminação e exclusão social, o que agrava a situação.

Em relação à infraestrutura física, a Defensoria Pública ainda enfrenta grandes dificuldades. Um levantamento do Fórum Nacional de Defensores Públicos apontou que, em 2020, 55% de suas unidades não dispunham de espaços adequados para o atendimento. Por mais que esse número tenha caído para 50% em 2024, a situação permanece preocupante (Fórum Nacional de Defensores Públicos, 2023).

Em contraste, o Ministério Público tem uma infraestrutura muito mais robusta, com 90% de suas promotorias funcionando em prédios próprios, com instalações adequadas e acessíveis (Fórum Nacional de Defensores Públicos, 2023).

Outro aspecto importante a ser destacado é a distribuição geográfica das unidades da Defensoria Pública. Em 2020, 30% das regiões metropolitanas não contavam com unidades da Defensoria, e esse percentual permaneceu estável até 2024. Em contrapartida, o Ministério Público possui uma rede mais ampla e acessível, com presença em praticamente todo o território nacional, garantindo cobertura em diversas regiões (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Pesquisas de satisfação realizadas entre 2020 e 2024 evidenciam um contraste significativo entre as percepções dos "usuários" da Defensoria Pública e do Ministério Público. Os dados mostram que os assistidos pela Defensoria frequentemente relatam dificuldades no atendimento, com índices de insatisfação alarmantes: cerca de 60% em 2020 e 55% em 2024, revelando uma melhora tímida, mas ainda insuficiente para atender às expectativas (CONDEGE, 2023).

Em contrapartida, a satisfação com o atendimento oferecido pelo Ministério Público manteve-se em um patamar elevado, girando em torno de 80% durante o mesmo período. Essa discrepância reflete não apenas a diferença na qualidade percebida do serviço prestado, mas também aponta para desafios estruturais enfrentados pela Defensoria, que opera sob condições adversas de recursos e infraestrutura (CONDEGE, 2023).

O tempo médio para a resolução de casos na Defensoria Pública aumentou de 8 meses em 2020 para 10 meses em 2024, enquanto no Ministério Público se manteve

estável em 4 meses durante esse lapso temporal. Essa diferença no tempo de tramitação revela a sobrecarga da Defensoria, impactando a qualidade do atendimento e a efetividade da assistência jurídica (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Para ilustrar as disparidades entre a Defensoria e o Ministério Público, apresentamos a tabela a seguir:

Quadro 03: Disparidades entre aspectos presentes na Defensoria Pública e no Ministério Público.

Aspecto	Defensoria Pública (2020-2024)	Ministério Público (2020-2024)
Proporção de Profissionais	1 defensor para cada 21.000-22.000 habitantes	1 promotor para cada 9.000 habitantes
Infraestrutura Física	55% (2020) a 50% (2024) sem espaço adequado	90% em prédios próprios
Cobertura Geográfica	30% das regiões metropolitanas sem unidades	Rede ampla e acessível em todo o território nacional
Satisfação do Usuário	60% insatisfeitos (2020) a 55% (2024)	80% satisfeitos
Tempo Médio de Resolução de Casos	8 meses (2020) a 10 meses (2024)	4 meses (estável)

Fonte: Autoral | Adaptado CONDEGE (2023), Fórum Nacional de Defensores Públicos (2023) e Conselho Nacional de Justiça (2024).

Com base nas informações apresentadas, é evidente que a disparidade entre a Defensoria Pública e o Ministério Público não é apenas uma questão de números, mas reflete uma falha sistêmica no acesso à justiça no Brasil. A crescente superlotação das prisões, a falta de infraestrutura adequada e o aumento do tempo de resolução dos casos são indicadores de que a Defensoria Pública opera em condições precárias, enquanto o

Ministério Público desfruta de uma estrutura mais sólida. Isso é inaceitável em um estado democrático, onde todos deveriam ter igual acesso à justiça, independentemente de sua condição econômica.

Além disso, a insatisfação dos usuários e a ausência de unidades em regiões metropolitanas são evidências de que a Defensoria Pública, apesar de seus esforços, não consegue atender à demanda crescente da população, quem dirá então da população carcerária. Garantir que todos tenham acesso a uma defesa justa não é apenas uma questão de justiça social, mas um imperativo ético que deve ser abraçado por toda a sociedade.

4.2. DESIGUALDADE ESTRUTURAL ENTRE DEFESA E ACUSAÇÃO: COMPARAÇÃO QUANTITATIVA E ANÁLISE DAS VANTAGENS INSTITUCIONAIS

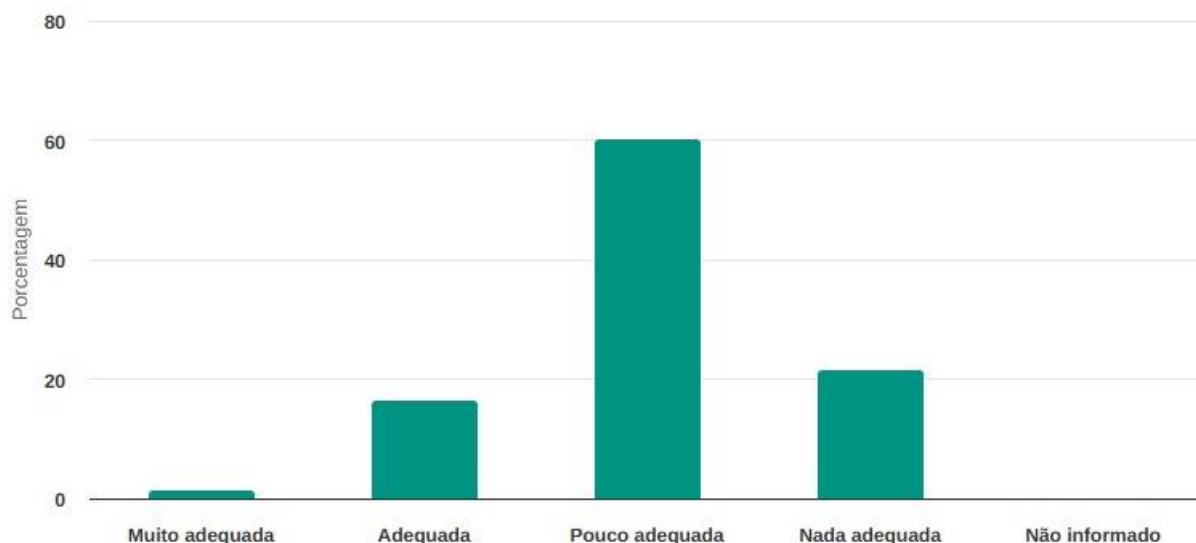
A justiça brasileira enfrenta uma desigualdade estrutural marcada pela diferença significativa entre o Ministério Público e a Defensoria Pública, tanto em termos de orçamento quanto de pessoal. Atualmente, de acordo com a Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024), Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União, o Ministério Público conta com 13.185 membros, enquanto a Defensoria Pública possui apenas 7.413 defensores. Essa disparidade, equivalente a 77,9%, reflete uma vantagem considerável para o quadro de promotores e procuradores, que supera substancialmente o número de defensores públicos.

Essa proporção inadequada entre defensores e a demanda crescente por assistência jurídica impacta principalmente a seara dos apenados, onde a Defensoria Pública tem papel crucial. Muitos presídios do país, com altos índices de vulnerabilidade social, carecem de uma assistência jurídica mínima, já que o número reduzido de defensores resulta em um atendimento insuficiente, colocando em risco o acesso à justiça para quem mais necessita.

A pesquisa nacional da Defensoria Pública de 2024 revela um cenário preocupante em relação à estrutura de apoio oferecida aos Defensores Públicos. Os dados mostram que 81,8% dos Defensores consideram a estrutura de pessoal de apoio pouco ou nada adequada, evidenciando um grave déficit que compromete a eficiência e qualidade dos serviços prestados. Apenas 18% dos respondentes avaliam essa estrutura

como adequada ou muito adequada para a realização das atividades institucionais, demonstrando que a maioria dos profissionais enfrenta sérias limitações operacionais, o que impacta diretamente o acesso à justiça por parte da população mais vulnerável.

Figura 09: Avaliação dos defensores públicos quanto à adequação da estrutura de pessoal de apoio.



Fonte: Defensores Públicos dos Estados, do Distrito Federal e da União | Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2021). Margem de erro de 1,3 pontos percentuais para mais ou para menos.

A desigualdade, entretanto, não se limita ao número de membros. A assimetria orçamentária entre as duas instituições aprofunda essa disparidade. O Ministério Público possui um orçamento robusto que possibilita investimentos estratégicos que fortalecem seu poder de atuação, permitindo investigações aprofundadas, contratação de peritos e especialistas e o desenvolvimento de estratégias de acusação bem estruturadas. Essa capacidade de alocação de recursos favorece o Ministério Público na apresentação de provas e argumentações que, muitas vezes, superam as possibilidades da Defensoria Pública.

Esse cenário destaca um grave desequilíbrio na balança da justiça. Enquanto o Ministério Público representa o “Estado-acusação” com ampla estrutura e visibilidade, a Defensoria Pública, o “Estado-defensor”, permanece sub-representada e limitada por restrições financeiras. A escassez de recursos da Defensoria reflete diretamente no atendimento às necessidades jurídicas de pessoas e grupos vulneráveis, como previsto

no artigo 5º, LXXVI, da Constituição Federal de 1988, que garante a assistência jurídica aos que necessitam.

A Defensoria Pública, por outro lado, enfrenta o constante desafio de oferecer uma defesa sólida dentro de suas limitações. O esforço para construir uma narrativa e uma estratégia de defesa que equilibre o poder da acusação é dificultado pela escassez de recursos. Isso cria um ciclo de desvantagens, onde a limitação orçamentária gera uma defesa menos eficaz, perpetuando uma percepção de que a Defensoria Pública não é capaz de oferecer assistência jurídica adequada. Essa realidade compromete o direito à defesa e perpetua uma situação de injustiça para os detentos que dependem desse serviço.

Assim, a desigualdade estrutural entre a defesa e a acusação no Brasil evidencia um sistema de justiça desequilibrado, onde os recursos do Estado favorecem amplamente a acusação, ao passo que a defesa pública permanece em desvantagem, limitando a proteção jurídica daqueles que mais dependem dela.

Portanto, a Defensoria Pública, como guardiã dos direitos dos cidadãos, desempenha um papel crucial na promoção da justiça e na construção de uma sociedade mais equitativa. No entanto, a disparidade orçamentária em relação a outras instituições do sistema de justiça compromete sua capacidade de atuação e, conseqüentemente, o acesso à justiça para a população vulnerável.

5. ADVOGADOS DATIVOS NO SISTEMA BRASILEIRO: NECESSIDADE OU CUSTO DESNECESSÁRIO?

No sistema jurídico brasileiro, a incapacidade postulatória das partes exige que qualquer cidadão, ao pleitear seus direitos de justiça, seja representado por um advogado. Esta é a regra. Em virtude disso, para aqueles que não possuem condições de arcar com os custos advocatícios, a Constituição Federal garante a assistência jurídica gratuita por meio da Defensoria Pública. No entanto, como demonstrado de maneira inequívoca ao longo deste trabalho, a Defensoria enfrenta sérias limitações, seja em termos de pessoal ou de infraestrutura, o que acaba comprometendo sua capacidade de atender a todos que dela necessitam, sobretudo os réus presos.

Paralelo a isso, tem-se que a advocacia dativa pode ser vista como uma solução paliativa, sendo esta composta por advogados privados designados para representar pessoas vulneráveis, especialmente em situações em que a Defensoria não consegue atender a demanda.

O ponto crucial, porém, é que a utilização de advogados dativos, longe de ser uma solução eficaz e econômica, desvia recursos valiosos que poderiam ser investidos diretamente na Defensoria Pública. A prática de designar advogados “particulares”, porém de caráter público, é cara e, muitas vezes, acaba sendo um paliativo ineficiente.

A crítica à advocacia dativa não reside na qualidade do serviço prestado, mas na sua desnecessidade dentro de um sistema que, em tese, já possui uma instituição responsável por essa função. A Defensoria Pública, se especificamente financiada e estruturada, seria mais do que suficiente para atender à demanda, evitando o dispêndio de verbas adicionais com advogados dativos. Essa duplicidade de serviços acaba por sobrecarregar o orçamento público sem trazer benefícios concretos, ou melhor, benefícios que compensam o investimento na “seara dativa”.

Portanto, a advocacia dativa, em vez de solucionar as falhas do sistema de justiça, revela-se um custo desnecessário que perpetua a fragilidade estrutural da Defensoria Pública. Em vez de fragmentar os recursos públicos entre diferentes soluções, o foco deveria ser o fortalecimento da Defensoria como a principal provedora de assistência jurídica, garantindo, assim, um serviço mais eficiente, econômico e abrangente para aqueles que mais precisam.

É inegável que o acesso à justiça é um direito essencial para a efetivação de todos os demais direitos em uma sociedade democrática e equitativa. A Defensoria Pública, conforme previsto na Lei Complementar nº 80/94, tem entre suas funções institucionais a orientação jurídica, a promoção de ações civis públicas e outras modalidades de ações, voltadas para a defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, além da proteção dos direitos fundamentais, como os sociais, econômicos, culturais e ambientais.

A Defensoria Pública também exerce um papel fundamental na promoção dos direitos humanos e na resolução extrajudicial de conflitos. Esses são aspectos que não são contemplados pela advocacia dativa, a qual se limita à atuação judicial em casos

específicos, sem abordar de forma ampla e contínua as demandas coletivas e difusas, por exemplo.

No contexto contemporâneo, existe uma grande discussão acerca do pagamento de advogados nomeados por juízes e sobre a necessidade urgente de expandir a Defensoria Pública e os quadros inerentes a ela. Isso certamente reduziria os altos custos que a contratação de advogados dativos impõe ao orçamento público. A Emenda Constitucional nº 80, de 2014, alterou o artigo 98 do ADCT, estabelecendo um prazo de oito anos para a criação de Defensorias Públicas em todas as jurisdições, com prioridade para as regiões mais carentes e populosas. Apesar desse avanço, a Defensoria ainda não consegue cobrir todo o território nacional, e a nomeação de advogados dativos continua sendo uma prática comum em diversos estados (Martins, 2012).

A título de exemplo, podemos citar que, no estado de São Paulo, o Projeto de Lei 40/2016 modificou a Lei Complementar nº 988/2006, determinando que 40% das receitas da Defensoria Pública sejam destinadas ao pagamento de advogados dativos, o que compromete ainda mais os recursos que poderiam ser usados para fortalecer a própria Defensoria. Essa alocação de verba, além de limitar a expansão da Defensoria, cria uma dependência financeira desnecessária em relação à advocacia dativa. Qualquer tentativa de reduzir a autonomia da Defensoria e obrigar a financiar advogados “particulares” viola os princípios constitucionais estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013, que reforça a necessidade de fortalecer a Defensoria Pública (Martins, 2012).

Diante disso, fica evidente que a alocação de recursos para a advocacia dativa acaba por comprometer o fortalecimento da Defensoria Pública, prejudicando diretamente aqueles que mais precisam de assistência jurídica, como os presos. A ausência de uma Defensoria Pública suficientemente estruturada e presente em todas as regiões afeta significativamente o atendimento à população carcerária, que é um dos grupos mais vulneráveis do sistema de justiça.

Muitos detentos, sem acesso a uma defesa pública eficiente, permanecem à mercê de processos demorados e prisões preventivas prolongadas, agravando o cenário de superlotação e injustiças no sistema penitenciário. A falta de advogados da

Defensoria para acompanhar especificamente seus casos também compromete o direito fundamental de defesa plena, previsto pela Constituição.

Ao analisarmos o papel dos advogados dativos no sistema jurídico brasileiro, percebemos que, embora possa ter uma função importante em casos específicos, os custos envolvidos nessa prática muitas vezes se revelam supérfluos e desnecessários. O financiamento de advogados dativos desvia recursos que poderiam ser mais bem aplicados no fortalecimento da Defensoria Pública, instituição que tem a missão constitucional de prestar assistência jurídica gratuita à população mais vulnerável. E, além disso, ao contrário da advocacia dativa, a Defensoria tem um caráter permanente, abrangente e institucionalizado, oferecendo uma defesa jurídica mais consistente e equitativa.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de pesquisa cumpriu seu objetivo de investigar as dificuldades enfrentadas pela Defensoria Pública na assistência jurídica aos detentos no Brasil, onde muitas pessoas, já invisíveis aos olhos da sociedade, enfrentam a falta de defesa adequada por conta de restrições orçamentárias e falta de pessoal. O aumento descontrolado da população carcerária, aliado ao descompasso orçamentário entre a Defensoria Pública e o Ministério Público, revela um abismo entre os direitos previstos na Constituição e a capacidade real de garantir assistência jurídica efetiva a quem mais necessita.

Nosso estudo verificou que a Defensoria Pública possui uma base constitucional e legal sólida para o seu funcionamento, com um papel essencial definido pela Constituição de 1988 e pela Lei de Execução Penal para garantir acesso à justiça aos mais vulneráveis. Entretanto, a escassez de defensores e o orçamento insuficiente limitam sua atuação, prejudicando diretamente a população carcerária.

A falta de defensores causa diversos impactos na esfera judiciária. No contexto carcerário, isso se traduz em presídios superlotados pela ausência de defesa técnica para pessoas subjugadas ao cárcere, prazos legais de prisão frequentemente excedidos e presos provisórios que, em muitos casos, permanecem mais de 90 dias detidos sem julgamento.

Verificamos, portanto, que a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública ainda se revela insuficiente para garantir o acesso pleno à justiça para a população carcerária. A análise demonstrou que, apesar dos avanços na instituição, que por sinal são baixíssimos, o crescimento da demanda por assistência não foi acompanhado pelo aumento proporcional no orçamento e na capacidade operacional da Defensoria. Essa discrepância é clara e impacta diretamente aqueles que mais precisam de uma defesa efetiva, especialmente quando o Estado, por meio do Ministério Público, se apresenta com recursos e estrutura mais robustos e preparados.

A hipótese central da pesquisa confirma-se ao demonstrar que a sobrecarga enfrentada pela Defensoria Pública compromete a assistência jurídica plena e eficaz aos detentos. Embora o ideal de justiça esteja presente na legislação, ele se torna distante na prática, impactando profundamente a vida daqueles que dependem de uma assistência contínua para assegurar seus direitos e dignidade. A análise evidenciou que, apesar de a Defensoria Pública ser um pilar constitucional fundamental, sua atuação permanece limitada, comprometendo o direito à defesa de muitos.

A desigualdade orçamentária e infraestrutural entre a Defensoria Pública e o Ministério Público evidencia uma questão de prioridades. Enquanto o Ministério Público dispõe de melhores recursos e um quadro mais adequado para o atendimento das suas funções, a Defensoria, crucial para o direito de defesa, permanece sobrecarregada e com limitações evidentes. Quando o Estado falha em prover meios suficientes para que a Defensoria cumpra seu papel, acaba, na prática, negando a essas pessoas a possibilidade de um julgamento justo, um direito humano fundamental.

Por meio das pesquisas bibliográficas, documentais e do levantamento de dados, foi possível compreender os principais desafios enfrentados pela Defensoria na garantia de acesso à justiça para os apenados. O estudo mostrou que, sem uma Defensoria Pública forte e acessível, o sistema prisional se torna mais um espaço de exclusão e esquecimento. As histórias de vida, os sonhos e as esperanças daqueles que estão presos precisam ser protegidos, e é essencial que a Defensoria esteja presente, atuando com dignidade para mostrar a esses cidadãos que seus direitos não foram esquecidos.

Dessa forma, infere-se que este tema merece estudo contínuo, uma vez que o acesso à justiça no Brasil ainda passa por processos de aprimoramento. Recomenda-se que novas pesquisas acompanhem a implementação dos direitos previstos na Constituição e na Lei de Execução Penal, com o intuito de verificar se as condições de cumprimento das penas respeitam a dignidade dos presos, promovendo um sistema de justiça mais justo e acessível.

A Defensoria Pública, pilar do acesso à justiça para os mais pobres, precisa ser tratada com o mesmo rigor e importância que o Ministério Público, para que, de fato, possamos ter um sistema justo e igualitário para todos. A caminhada é longa, mas a busca por justiça para todos, especialmente para os mais vulneráveis, é uma responsabilidade de toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Defensores públicos pedem ampliação do acesso da população à Justiça.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/24/defensores-publicos-pedem-ampliacao-do-acesso-da-populacao-a-justica>. Acesso em: 14 out. 2024.

AMARO, Daniel. **A superlotação carcerária no Brasil.** Jornal Edição do Brasil 2022. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/sistema-carcerario-brasileiro>. Acesso em: 17 out. 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO. **Lei Orçamentária Anual para 2022.** Disponível em: https://www.al.es.gov.br/appdata/anexos_sptl/orcamento/anexo/LOA_01_01_2022_Redacao_Final_264.pdf. Acesso em: 23 set. 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO. **Lei Orçamentária Anual para 2023.** Disponível em: https://www.al.es.gov.br/appdata/anexos_sptl/orcamento/anexo/LOA_01_01_2023_Lei_293.pdf. Acesso em: 23 set. 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO. **Lei Orçamentária Anual para 2024.** Disponível em: https://www.al.es.gov.br/appdata/anexos_sptl/orcamento/anexo/LOA_01_01_2024_Lei_331.pdf. Acesso em: 23 set. 2024.

BINDER, Alberto, et al. **Defesa criminal efetiva na América Latina.** São Paulo: IDDD / Conectas, 2016. Disponível em: <http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/WEB%20DEFESA%20CRIMINAL.pdf>(<http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/WEB%20DEFESA%20CRIMINAL.pdf>). Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.** Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1994.

BRASIL. **Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1984.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Tradução e revisão: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, S. A. Fabris, 1988.

CONDEGE. Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais. **Relatório de Atividades.** Brasília: CONDEGE, 2023.

CONJUR. **Justiça injusta: os efeitos do desequilíbrio entre acusação e defesa.** Consultor Jurídico, 24 fev. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-24/justica-injusta-os-efeitos-do-desequilibrio-entre-acusacao-e-defesa/>. Acesso em: 10 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cartilha de direitos das pessoas privadas e egressas.** Brasília, jul. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/07/cartilha-de-direitos-das-pessoas-privadas-e-egressas.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2024.** Brasília: CNJ, 2024.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO. (23 de março de 2011). **Processo 'esquecido' faz homem ficar preso ilegalmente por 16 meses.** Fonte: SITE DESATIVADO: <https://www.cge.mt.gov.br/web/defensoria/-/processo-esquecido-faz-homem-ficar-preso-ilegalmente-por-16-meses>. Acesso em: 10 set. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA. **Pesquisa Nacional de 2024.** Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-2024-ebook.pdf>. Acesso em: 26 set. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO. (27 de março de 2013). **Especial: Detentos ficam mais tempo na prisão por falta de assistência jurídica.** Fonte: Jusbrasil: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/especial-detentos-ficam-mais-tempo-na-prisao-por-falta-de-assistencia-juridica/100431866>. Acesso em: 06 de março de 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. **Seus direitos.** Disponível em: <https://www.defensoria.ba.def.br/seus-direitos/>. Acesso em: 10 set. 2024.

DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, do Distrito Federal e da União. **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública (2024).** Cartografia: Eduardo Dutenkefer.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, M. (junho de 2017). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Atualização - Junho de 2017.** Fonte: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf>. Acesso em: 26 set. 2024.

EDEPES. **Dados sobre a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (2021).** Disponível em: <https://adepes.com.br/noticia/mais-de-15-mil-processos-de-presos-do-regime-fechado-e-semiaberto-passaram-pela-defensoria-em-2021/>. Acesso em: 17 out. 2024.

FÓRUM NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS. **Infraestrutura e Desafios da Defensoria Pública.** Relatório de Atividades. São Paulo: FNDP, 2023.

GARCIA, Allinne Rizzie Coelho Oliveira. **Acesso à justiça Impactos das resoluções do Conselho Nacional De Justiça neste período de pandemia.** 2021. 111 f.

Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2020.

GOVERNO FEDERAL. **Em parceria com defensorias, Depen divulga publicação com princípios e diretrizes para defesa criminal**. Senapem, 12 abr. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/em-parceira-com-defensorias-depen-divulga-publicacao-com-principios-e-diretrizes-para-defesa-criminal/principios-da-atuacao-da-defensoria-publica>. Acesso em: 10 set. 2024.

MARTINS, Jomar. Título: **Defensoria não deve pagar advogado nomeado por juiz**. In: Revista Consultor Jurídico, 15 de outubro de 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-out-15/fundo-defensoria-nao-pagar-advogado-nomeado-juiz/>. Acesso em: 22/10/2024.

O SUL, Redação (13 de outubro de 2024). **Déficit de vagas no sistema carcerário brasileiro passa de 174 mil; no Rio Grande do Sul é de quase 10 mil**. Fonte: O Sul: <https://www.osul.com.br/deficit-de-vagas-no-sistema-carcerario-brasileiro-passa-de-174-mil/>. Acesso em: 20/10/2024.

PESQUISA NACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA. **Análise Nacional**. 2020. Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/pesquisa-nacional-2020/analise-nacional/>. Acesso em: 25 set. 2024.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, Governo do Estado do Paraná. **Advogado Dativo**. Disponível em: < <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Advogado-Dativo#:~:text=LISTAGEM%20DE%20PAGAMENTO%20%2D%20OUTUBRO%202024&text=A%20previs%C3%A3o%20de%20pagamento%20%C3%A9,de%20novembro%20%20podendo%20ocorrer%20antes.>>. Acesso em: 22 de outubro de 2024.

ROCHA, Alexandre Lobão. **A exclusão legal da população carente**. Brasília: Thesaurus, 2009.

SANTOS, Maria Clara. **Direito Penal e Ressocialização**. São Paulo: Editora Jurídica, 2018.

SISDEPEN. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 17 out. 2024.

SOUZA, João Carlos. **Desafios do Sistema Carcerário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora de Direito Penal, 2020.